



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO Nº 039/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n. 014/97;

CONSIDERANDO art. 53, inciso II, da Lei n. 014/1997;

CONSIDERANDO art. 36, da Lei n. 014/1997;

CONSIDERANDO art. 35, inciso I e V, da Lei n. 014/1997;

DECRETA

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 10 de junho de 2020, o cargo efetivo de Motorista Categoria D, ocupado pelo servidor **VALDINEI DE BRITO**, matrícula 29.921, em decorrência de aposentadoria aposentado junto ao INSS.

Art. 2º - Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 10 de junho de 2020 o servidor **VALDINEI DE BRITO**, visto o mesmo ter sido APOSENTADO pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), com o número do Benefício nº 1964312539, espécie.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 10 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024

E-mail: [educacao@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:educacao@ cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina - Paraná

DECRETO Nº 40/2020

Institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais para Educação Infantil, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020; o Decreto Municipal Nº 08/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 032/2020 de 18 de maio de 2020; Deliberação - CEE/CP 01/2020 e 02/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para Educação Infantil de 0 a 5 anos (creche e pré-escolar) e em conformidade com o disposto na Deliberação – CEE/CP nº 01/2020 e nº 02/2020.

Parágrafo único: O regime especial previsto no *caput* deste artigo teve início em 06 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato da Prefeita de Cruzmaltina que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para a educação infantil de 0 a 5 anos (creche e pré-escolar).

Art. 3º As Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil na modalidade Creche e Pré-Escola, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 e nº 02/2020 – CEE/PR.

Art. 4º A oferta de atividades não presenciais constará com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas envolvendo atividades lúdicas e outros materiais, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, sendo disponibilizadas atividades semanais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024

E-mail: educacao@cruzmaltina.pr.gov.br

Cruzmaltina - Paraná

Art. 5º Cada Instituição disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica; o material será disponibilizado por meio digital, via grupos de whatsapp das turmas, orientações e material impresso, vídeoaula ematerial confeccionado pelos professores, de forma que seja possível acompanhar o desempenho e o desenvolvimento das crianças durante a realização das atividades.

Art.6º Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição das famílias nos horários em que teriam aulas com a turma (rede social-whatsapp), para interação, esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das atividades realizadas pelas crianças.

Art. 7ºAs atividades desenvolvidas, serão acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Instituição em que a criança estiver matriculada, podendo ser: envio de fotos da atividade desenvolvida via whatsapp; gravação oral; cópia impressa, etc.

Parágrafo Único – Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência da criança e o trabalho do professor.

Art. 8ºSão atribuições do professor:

- I. Planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Coordenação da Escola e da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Acompanhar o desempenho das crianças por turma, orientando-os e dando e feedback as famílias;
- III. Participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação das crianças, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV. Enriquecer as atividades lúdicas e pedagógicas, por meio de recursos didáticos.

Parágrafo Único – No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela Mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do Calendário Escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 9º As crianças serão avaliadas durante todo o processo de realização das atividades desenvolvidas.

Art. 10º A frequência das crianças será registrada conforme as atividades desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024

E-mail: [educacao@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:educacao@ cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina - Paraná

Art. 11ºA Secretaria Municipal de Educação – SME, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 12º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de junho de 2020.

Luciana Lopes de Camargo

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Fone Fax (43) 3454-1103
CEP 86855-000 Cruzmaltina – Pr.

DECRETO Nº 41/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a Senhora Luciana Lopes de Camargo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído nos termos legais o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, composto pelos membros e representantes abaixo nominados:

PRESIDENTE: Edilene Aparecida da Silva
RG nº 7.014.088-8; CPF nº 024.544.289-89
VICE-PRESIDENTE: Laurinda Gomes de Lima
RG nº 7.067.498-0; CPF nº 027.123.179-39

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Laurinda Gomes de Lima
RG nº 7.067.498-0; CPF nº 027.123.179-39
Suplente: Camilla Pastore Anizelli
RG nº 9.671.093-3; CPF nº 073.8973549-40

Representantes dos Professores:
Titular: Roberta Aparecida Molina
RG nº 5.142.007-1; CPF nº 004.162.599-44
Suplente: Ivone Aparecida de Souza Neca
RG nº 4.726.527-4; CPF nº 756.980.219-53

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Adriana Serva da Silva
RG nº 6.272.257-6; CPF nº 990.990.719-49
Suplente: Luci Queiroz
RG nº 7.292.189-5; CPF nº 030.321.659-03

Representante dos Diretores das Escolas:
Titular: Cristiane Costa Abreu
RG nº 6.790.617-9; CPF nº 018.382.639-69
Suplente: Cristiana Reze Arcanjo Dias
RG nº 6.473.658-2; CPF nº 982.833.329-53



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Fone Fax (43) 3454-1103
CEP 86855-000 Cruzmaltina – Pr.

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:

Titular: Edilene Aparecida da Silva
RG nº 7.014.088-8; **CPF nº** 024.544.289-89
Suplente: Ana Paula Massaro
RG nº 9.259.723-7; **CPF nº** 063.606.039-00

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino:

Titular: Bianca de Oliveira
RG nº 11.100.889-2; **CPF nº** 085.068.639-37
Suplente: Kamila Fernanda de Lima do Nascimento
RG nº 9.742.893-0; **CPF nº** 066.681.929-71
Titular: Eliana de Almeida Ferreira de Castro
RG nº 6.954.099-6; **CPF nº** 022.338.819-07
Suplente: Jaqueline de Cassia de Abreu Santos
RG nº 13.134.572-0, **CPF nº** 093.923.149-22

Representantes dos Estudantes da Educação Básica da Rede Pública:

Titular: Aline Medrado Ronqui
RG nº 9.203.025-3, **CPF nº** 054.626.729-31
Suplente: Dulcilene Bueno Pereira
RG nº 6.179.688-8, **CPF nº** 961191369-91
Titular: Marcelo Pires Rodrigues
RG nº 6.265.287-0, **CPF nº** 030.180.119-37
Suplente: Tatiane Cecere Jacinto
RG nº 7.526023-7, **CPF nº** 008.082.419-66

Representante do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina:

Titular: Elizangela Pereira da Silva Craici
RG nº 7.622.828-0; **CPF nº** 055.793.149-57
Suplente: Bruno Pires dos Santos
RG nº 10.276.618-0, **CPF nº** 079.727.019-11

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N.º 42/2020

Data: 10 de Junho de 2020

**Dispõe sobre expediente nas repartições
públicas municipais relativo aos dias que
especifica e dá providencias correlatas.**

A PREFEITA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas do município de Cruzmaltina pertencentes à Administração Direta, relativos aos dias 11 e 12 de junho, no exercício de 2020:

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Caberá aos secretários municipais de cada órgão a manutenção e o funcionamento dos serviços essenciais, a fim de evitar qualquer tipo de prejuízo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 10 DE JUNHO DE 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 047/2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor(a) PÚBLICO Municipal , o (a) senhor(a) **ADÃO DE LIMA SERAFIM** Ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina - 30 (trinta) dias de férias: de 01/06/2020 à 30/06/2020, correspondentes ao período 31/03/19 À 30/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 10/06/2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 048/2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE
CAMARGO no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado a Gratificação pelo exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, (TIDE) aos servidores públicos, José Rubens Pereira, Olacir Ferreira dos Santos e Helio Medrado de Jesus, em razão de disponibilidade, tendo em vista afastamento nos termos do Decreto nº 008/2020 (CORONAVIRUS), por tratar-se de servidores que se inclui em grupo de risco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, (10/06/2020).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 049/2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) PÚBLICO Municipal, o (a) senhor (a) LAURINDA GOMES DE LIMA, Ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 10 (DEZ) dias de férias entre os dias 15/06/2020 à 24/06/2020, relativas ao período aquisitivo de 31/03/19 à 30/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor Na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 10/06/2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 050/2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor a) PÚBLICO Municipal , o (a) senhor(a) , ANDRESSA DOS R. R. BATISTELLA, Ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 10 dias de férias entre os dias 15/06/2020 à 24/06/2020, Referente ao período aquisitivo de 15/04/19 à 14/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor Na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 10/06/2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

SUMULA PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Cnpj 01.615.393/0001-00, torna publico que requereu do Instituto Agua e Terra-IAT a licença Previa, para o Aterro Sanitario(classe II-A) do município, localizada na estrada rural, em Cruzmaltina Parana.

Município de Cruzmaltina, 10 de junho de 2020.